



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.006, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS
ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM
SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO
EM VIA PÚBLICA.**

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a recolher ao pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, veículos e sucatas abandonados nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública ou privada, de modo a causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas.

Parágrafo único. Considera-se abandonado, tudo aquilo que permanecer em área pública por mais de 10 (dez) dias ou, em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de veículos e pedestres.

Art. 2º. Os veículos sem as características necessárias a sua identificação, bem como de seu proprietário, serão considerados sem condições de circulação, se estiverem:

I – com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro, ou lateral, quando for de sua característica;

II - sem pneus ou rodas;

III – com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V - com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes;

VI - sem motor;

VII - tombamento ou capotamento, estrutura queimada ou danificada;

VIII – sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

Art. 3º. O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do art. 2º será removido para o local designado no art.1º, observadas as seguintes disposições:

§1º. O órgão executivo de trânsito ou outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal tentará efetuar a identificação do veículo, por meio de sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, ou



MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio de adesivo colocado no próprio veículo, para retirá-lo em 10 (dez) dias das vias e/ou logradouros públicos.

§2º. A notificação será feita por meio de aviso no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no caso de impossibilidade de identificação do proprietário do veículo ou desatualização do seu endereço.

Art. 4º. Os veículos, ainda que em condições de uso, estacionados há mais de 10 (dez) dias consecutivos no mesmo local, serão considerados como abandonados, estando sujeitos à medida administrativa de Remoção de Veículos, observadas as seguintes disposições:

I - será emitida pelo agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 10 (dez) dias;

II – A notificação será feita na forma do §2º do artigo anterior, no caso de desatualização do endereço do proprietário do veículo.

III - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;

Art. 5º. Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os veículos removidos ao pátio somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção, estadia e multa.

Parágrafo único. Os veículos somente poderão ser retirados pelo proprietário e/ou representante legal, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade e regularização junto ao DETRAN, conforme Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art.7º. Fica instituída a multa pela situação de abandono do veículo, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), e o preço público para as despesas de remoção, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e estadia, no valor de R\$ 40,00(quarenta reais) por dia, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 8º. As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, para análise da situação e providências cabíveis.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º. Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas resoluções.

Art. 10. Os veículos recolhidos e não reclamados por seus proprietários, após 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação por remessa postal ou qualquer meio tecnológico hábil, serão levados a hasta pública de acordo com o art. 328 do CTB.

Art.11. O veículo que for levado a leilão por duas vezes e não for arrematado será leilado como sucata.

Art.12. A sucata levada a leilão e não arrematada, será doada a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 15 de abril de 2016.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 15/04/2016.